



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PETIÇÃO 9.066 – ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

REQUERENTE: RICARDO BRETANHA SCHMIDT

REQUERIDO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 143892/2021

Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio,

Trata-se de notícia-crime subscrita por Ricardo Bretanha Schmidt, por meio da qual atribui ao Presidente da República a prática do crime de peculato.

O noticiante menciona que, de acordo com reportagens jornalísticas datadas de 7 de agosto de 2020, Fabrício Queiroz, ex-assessor do Senador Flávio Bolsonaro, teria depositado 21 (vinte e um) cheques, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na conta bancária da atual primeira-dama, Michelle Bolsonaro, entre os anos de 2011 e 2016.

Afirma que, a despeito dos depósitos terem sido feitos na conta da esposa do noticiado e em período anterior ao mandato presidencial em curso, os fatos relatados pela imprensa são graves e revelam a prática, pelo Presidente da República, do crime previsto no art. 312 do Código Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Requer, ao final, o encaminhamento da notícia-crime a este Procurador-Geral da República, para fins de persecução penal.

É o relatório.

O noticiado limita-se a trazer ao conhecimento desse Supremo Tribunal Federal uma reportagem jornalística acerca do depósito de cheques por Fabrício Queiroz na conta bancária da atual primeira-dama, Michelle Bolsonaro.

É notório que as supostas relações espúrias entre o Senador Flávio Bolsonaro e Fabrício Queiroz, seu ex-assessor na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, foram objeto de oferecimento de denúncia, na primeira instância, em desfavor de ambos e de outras pessoas supostamente envolvidas nos crimes correlatos.

Inexiste notícia, porém, de que tenham surgido, durante a investigação que precedeu a ação penal em curso, indícios do cometimento de infrações penais pelo Presidente da República.

Os fatos noticiados, portanto, isoladamente considerados, são inidôneos, por ora, para ensejar a deflagração de investigação criminal, face à ausência de lastro probatório mínimo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA manifesta-se pela negativa de seguimento à notícia-crime, arquivando-se os autos.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

PSG/CCOL